

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Centro Universitário Municipal de Franca, este com sede na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Cep: 14403-430 (Franca/SP), inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominado **EXPOSITOR** e, de outro lado, **TEENAGER ASSESSORIA PROFISSIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua das Rosas, nº 193, Praça da Árvore, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.704.424/0001-25, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada **ORGANIZADORA** firmam, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelos termos e condições a seguir relacionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços relacionada à garantia de participação do **EXPOSITOR**, pela **ORGANIZADORA**, em eventos promovidos pela **ORGANIZADORA**, conforme “Compromissos de Participação” ora anexados que, rubricados, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A implementação de outros serviços que não aqueles descritos nesta cláusula poderão ser feitos apenas mediante concordância expressa das partes, por meio de aditamento contratual escrito, sendo vedada a prática ou a exigência unilateral de atividades alheias ao escopo deste contrato ou que impliquem aumento de custos ou a assunção de responsabilidades adicionais para as contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pelos serviços ora contratados, o **EXPOSITOR** pagará à **ORGANIZADORA** a quantia de **R\$ 16.650,00 (Dezesseis mil, seiscientos e cinquenta reais)**.

2.2 No preço em questão já estão incluídos todos os impostos eventualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada, de forma que a **ORGANIZADORA** não poderá cobrar do **EXPOSITOR** qualquer outro valor além do mencionado no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será realizado a vista, sendo o vencimento para o dia 27/05/2021. Será pago mediante emissão de nota fiscal a ser encaminhada pela **ORGANIZADORA** ao **EXPOSITOR**, via e-mail: brunaferreira@facef.br e com pelo menos 10 (dias) de antecedência do vencimento.

3.2 O atraso no pagamento do preço acarretará as seguintes penalidades ao **EXPOSITOR**, relacionadas ao valor do débito em atraso:

(i) incidência de multa de 2% (dois por cento);

(ii) incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês;

(iii) correção monetária pelos índices do IGP-M, a partir da data do vencimento do valor devido até a data do efetivo pagamento.

3.3. As penalidades mencionadas no item anterior não serão aplicadas caso ocorra atraso na emissão e envio da nota fiscal mencionado no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará até a data do último evento do qual participará o **EXPOSITOR**, nos termos dos documentos ora anexados.

4.2 O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado apenas mediante celebração de aditivo contratual, o que ocorrerá no caso de cancelamento e/ou substituição dos eventos em questão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **EXPOSITORA** obriga-se a:

(i) cumprir todas as regras elencadas no presente contrato;

(ii) prestar as informações necessárias à **ORGANIZADORA** para o cumprimento deste contrato;

(iii) promover o pagamento do preço estipulado no presente contrato no prazo e forma previstos na cláusula quarta;

(iv) pegar autorização de professores e palestrantes quanto ao uso de imagem e voz nas palestras ao vivo e vídeos gravados disponibilizado na plataforma;

- (v) Assumir total responsabilidade pelas ações de seu pessoal no evento objeto deste contrato;
- (vi) cumprir as obrigações constantes nos regulamentos em anexo.

5.2 A ORGANIZADORA obriga-se a:

- (i) cumprir todas as regras elencadas no presente contrato;
- (ii) prestar os serviços ora contratados segundo os mais altos padrões de responsabilidade, diligência e dedicação profissional;
- (iii) comunicar o **EXPOSITOR** a respeito de qualquer fato que estiver impedindo ou prejudicando a perfeita execução do presente contrato;
- (iv) manter, inclusive por seus prepostos, funcionários e subcontratados, segredo absoluto e não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência deste contrato ou posteriormente a ele, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial do **EXPOSITOR** que, por qualquer forma, venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, salvo se houver autorização expressa do **EXPOSITOR**, ressalvada a utilização de tais informações ou conhecimentos para desempenho normal dos serviços contratados;
- (v) não utilizar o nome, a marca e quaisquer outros sinais característicos ou identificadores do **EXPOSITOR**, salvo em materiais de divulgação dos eventos mencionados no compromisso de participação anexo a esse contrato.
- (vi) informar o **EXPOSITOR** em caso de cancelamento injustificado de qualquer dos eventos previstos nos documentos anexados ao presente contrato, mediante envio de notificação por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência à data em que ocorreria tal evento,
- (vii) ocorrendo a situação prevista no item anterior, se ocorrer a alteração por culpa exclusiva da **ORGANIZADORA** injustificadamente, deverá a **ORGANIZADORA**, no prazo descrito acima, sugerir o **EXPOSITOR** a participação em evento de mesmo padrão do evento cancelado, oferecendo a esta todos os detalhes relacionados a tal evento. Caso tal sugestão não seja realizada ou, não sendo esta aceita pelo **EXPOSITOR**, a **ORGANIZADORA** realizará a devolução do pagamento ao **EXPOSITOR** do valor específico pago pelo evento cancelado, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV, os quais incidirão da data do pagamento realizado pelo **EXPOSITOR** até a data da efetiva devolução por parte da **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E PENALIDADES

6.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, se ocorrer infração contratual grave, a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade, desde que seja enviada comunicação neste sentido à outra parte, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 O contrato será rescindido, ainda, nos seguintes casos:

(i) decretação de falência/insolvência, liquidação judicial/extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes;

(ii) descumprimento grave de qualquer obrigação prevista no presente contrato. Nesta hipótese, a parte prejudicada, notificará a parte infratora para corrigir/sanar o problema, e se não for resolvido em até 30 dias, poderá informar, depois desse prazo, que o contrato será considerado rescindido a partir do recebimento da comunicação por escrito naquele sentido a contar do recebimento de comunicação naquele sentido, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica na existência de vínculo empregatício entre o **EXPOSITOR** e os representantes, titulares, sócios, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza da **ORGANIZADORA**.

7.2 A **ORGANIZADORA** será responsável por todas as obrigações legais e contratuais, incluindo as trabalhistas, previdenciárias e fiscais e as decorrentes de quaisquer ações judiciais ou administrativas, de seus representantes, titulares, sócios, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, colocados à disposição do **EXPOSITOR** para a execução do presente contrato.

7.3 Em caso de quaisquer ações administrativas ou judiciais movidas por representantes, titulares, sócios, empregados, prepostos ou contratados pela **ORGANIZADORA** para a prestação dos serviços que são objeto deste contrato, em desfavor do **EXPOSITOR**, ficará aquela obrigada a requerer a exclusão da **EXPOSITORA** da lide, bem como arcar com todos os custos e prejuízos, inclusive relacionados aos honorários advocatícios pagos pelo **EXPOSITOR** em decorrência de tal litígio.

7.4 A qualquer momento, e também para a instrução de processos administrativos ou judiciais, o **EXPOSITOR** poderá exigir da **ORGANIZADORA** dando prazo de até 90 dias, apresentação de

documentos que comprovem a regularidade de sua situação comercial, civil, criminal, trabalhista, previdenciária e fiscal, especialmente, mas não se limitando, àqueles que comprovem a regularidade e o cumprimento de suas obrigações como empregadora ou como contribuinte da previdência social.

CLÁUSULA OITAVA – NOTIFICAÇÃO

8.1 As comunicações e/ou notificações que se fizerem necessárias entre as **PARTES** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

8.2 Qualquer tipo de correspondência deverá ser encaminhado para os seguintes endereços:

Para **EXPOSITOR**:

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Cep: 14403-430

Cidade: Franca/ SP.

Responsável pela recepção: Bruna Sousa Ferreira (e-mail: brunaferreira@facef.br)

Para **ORGANIZADOR**:

Rua: das Rosas, nº 193 – Praça da Árvore.

Cidade: São Paulo.

Responsável pela recepção: Thais Pires (e-mail: thais@teenager.com.br)

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de qualquer das obrigações constantes deste contrato decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2 O presente contrato somente poderá ser cedido, por qualquer das partes, no todo ou em parte, mediante prévio e expresse consentimento por escrito da outra parte.

9.3 O presente contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores.

9.4 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra parte, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo, não constituirá novação,

devendo ser interpretada como mera liberalidade, não implicando a renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações ora estabelecidas, ou do direito de pleitear perdas e danos.

9.5 As presentes disposições prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, escritos ou verbais, estabelecidos anteriormente entre as partes e que se refiram ao mesmo objeto ora contratado.

9.6 Ocorrendo conflito entre os documentos ora anexados e os termos do presente instrumento, prevalecerão os termos do presente instrumento.

9.7 Se qualquer disposição do presente contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, esta disposição será examinada separadamente e não prejudicará as demais disposições, desde que isto não prejudique significativamente qualquer das partes no que diz respeito aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas.

9.8 Ressalvadas as obrigações específicas e gerais assinaladas neste instrumento e os deveres de boa-fé contratual, de confidencialidade e sigilo e de não concorrência, fica a **ORGANIZADORA** livre para contratar serviços com outras empresas.

9.9 Todos os memorandos, anotações, impressos, desenhos, plantas, projetos, cópias e demais documentos contendo informações concernentes ao negócio do **EXPOSITOR**, entregues à **ORGANIZADORA** para o exercício normal dos serviços contratados, ou por ela preparados em razão de suas atividades, são de propriedade exclusiva da **EXPOSITORA**, devendo lhe ser devolvidos sempre que houver solicitação neste sentido e por ocasião da rescisão ou da extinção deste vínculo.

9.10 Fazem parte integrante deste instrumento, como complementos ao presente contrato o Anexo I “*Compromisso de Participação*” e Anexo II “*Tratamento de Dados Pessoais ligados à UNIEXPO*”, que as partes assinam na mesma data deste instrumento. O **EXPOSITOR** se compromete a cumprir o teor da Lei Geral de Proteção de Dados, a partir de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir relacionadas.

São Paulo, 29 de março de 2021.

EXPOSITOR:

Centro Universitário Municipal de Franca

Alfredo Jose Machado Neto

Reitor

ORGANIZADORA:

TEENAGER ASSESSORIA PROFISSIONAL LTDA

Angelo Tadeu Patané

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Nome: Thais de Carvalho Pires

CPF: 369.658.018-08

Testemunha 2

Nome: Bruna Sousa Ferreira

CPF: 377.372.548-54

ANEXO I

COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – UNIEXPO ONLINE

Regulamento Geral

Este regulamento é parte integrante do contrato de prestação de serviço firmado com a EXPOSITORA (Instituição Expositora) que se obriga a respeitar e cumprir todos os termos.

Disposições Gerais

O presente regulamento geral rege o compromisso de participação firmada pela Instituição Expositora com a Empresa Organizadora e contém normas e informações, que objetivam orientar e auxiliar o Expositor na sua participação, determinando inclusive seus direitos e deveres.

1. Realização

Datas de realização do evento Uniexpo On-line 2021:

06 e 27 de maio/ 09 de junho de 2021.

O evento nas datas acima descritas serão totalmente em formato online, não presenciais, ou seja através de plataforma digital disponibilizada pela Organizadora.

Caso fatores adversos, imprevistos ou casos fortuitos e ainda fatos de terceiros que impeçam a realização do evento na data determinada no contrato de participação, o EXPOSITOR não terá o direito de cancelar a sua participação, exceto se o adiamento do evento exceder o prazo de 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização.

Na hipótese da incidência de tais fatos não caberá à ORGANIZADORA qualquer responsabilidade por ônus, prejuízos ou perdas decorrentes.

Se o adiamento do prazo exceder o prazo de 90 dias, terá a Instituição Expositora o direito de rescindir seu contrato de participação, referente a cada evento exclusivamente, fazendo jus, neste caso, a créditos do valor ou parcela já quitados para novos eventos/serviços oferecidos pela Teenager.

Caso a desistência unilateral seja por parte do EXPOSITOR antes da data efetiva do evento, os valores pagos abatendo os impostos recolhidos e os descontos praticados pela ORGANIZADORA ficarão de crédito para novos serviços de igual valor realizado pela ORGANIZADORA. Se o evento já aconteceu, as parcelas pendentes são líquidas e certas e deverão ser quitadas na sua totalidade pela Expositora.

2. Serviços inclusos no pacote contratado:

ATIVIDADES	06/05 Camp/ Sor/ RP/ SJRP Personalizado	27/05 São Paulo (1) Personalizado	09/06 Etec Personalizado
Sala Expositor – Stand Virtual ¹	✓	✓	✓
LINKS AO VIVO (Palestra com horário marcado - 100 lugares) ³	Até 3	Até 3	Até 3
Login Organizador Gsuíte	1	1	1
LINKS AO VIVO (Palestras com horário marcado - 250 lugares) ⁴	Até 3	Até 3	Até 3
Licença Login Organizador Gsuíte Enterprise	1	1	1
Vídeos ou palestras gravadas ⁵	Até 5	Até 5	Até 5
Link para informações e/ou inscrições Vestibular ⁶	✓	✓	✓
Link para informações dos cursos ⁶	1 por curso	1 por curso	1 por curso
Leads sala Expositor ⁷	✓	✓	✓
Mailing geral dos inscritos no evento. Dados completos ⁸	✓	✓	✓
VALOR POR EVENTO	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
VALOR TOTAL	R\$ 23.100,00		
VALOR COM DESCONTO	R\$ 16.650,00		

¹Ambiente virtual exclusivo

³Palestras ao vivo com até 100 lugares (Gsuíte)

⁴Palestras ao vivo com até 250 lugares e gravação para disponibilização por mais 7 dias (Gsuíte Enterprise)

⁵ Arquivos de vídeo ou link youtube

⁶Site ou PDF

⁷Nome, e-mail, conteúdo que participou da sala

⁸Nome, e-mail, telefone, colégio, série, cidade, profissões de interesse

3. Deveres da Organizadora

- Preparação do ambiente virtual para divulgação aos alunos;
- Preparação do ambiente virtual exclusivo do expositor para as palestras ao vivo e gravadas, e a inserção dos conteúdos no sistema;

- Preparação de artes exclusivas do evento com o logo do evento e da faculdade para divulgação;
- Inserção dos arquivos necessários (PDF, Imagem, Link, texto, vídeo) no sistema;
- Divulgação do evento para estudantes e escolas de seu relacionamento, podendo usar ou não o nome do Expositor;
- Criação de logins na plataforma para a aprovação das atividades e transmissão das palestras ao vivo;
- Suporte da equipe Teenager durante todo o período de realização do evento ao vivo para atendimento de qualquer dúvida ou necessidade;

4. Deveres da Instituição Expositora

- Respeitar e cumprir todas as normas e determinação expressas nesse regulamento;
- Atentar e respeitar a proibição de divulgar por meio institucional ou publicitário de instituições que ofereçam cursos de Ensino Médio, bem como divulgar atividades em qualquer outro espaço do evento online não destinado à sua instituição;
- Atentar e respeitar a proibição de divulgar outras empresas ou marcas que não seja específica do Expositor;
- Assumir total responsabilidade pela ação do seu pessoal no evento online;
- Enviar, dentro do prazo solicitado, as atividades que serão realizadas durante o evento com: horário de realização, tema com breve descrição, nome do palestrante com foto e mini currículo. Todos os materiais deverão estar formatados de acordo com as especificações passadas pela Teenager e, no caso de textos, inseridos no formulário apropriado;
- Providenciar para que os profissionais que realizarão palestras/atividades ao vivo acessem o portal e iniciem a atividade no horário determinado;
- Gravar as palestras/atividades ao vivo para posterior disponibilização na plataforma.
- Pegar autorização do palestrante/professor da instituição expositor para uso de sua imagem e voz nas palestras ao vivo e/ou gravadas na plataforma.

5. Possibilidades de atividades (Sugestões)

- Palestras (ao vivo e gravadas);
- Compartilhamento de material informativo da faculdade e/ou dos cursos para disponibilização aos visitantes (vídeos, PDF, textos, imagem, links, formulários)

Todas as atividades organizadas pela Instituição Expositora, devem ser comunicadas à Teenager no máximo 10 dias antes da realização do evento para que as informações constem na programação geral do evento e sejam inseridas na sala da instituição. Caso a programação não seja fornecida pela instituição expositora no prazo estipulado, não garantiremos a divulgação e inserção da mesma na plataforma.

Para que nenhuma instituição seja prejudicada com relação à divulgação, a Teenager se reserva o direito de não agendar atividades de temas semelhantes no mesmo horário, assim os visitantes dispõe de mais opções para participar de determinada atividade. Para tanto, prevalecerá a 1ª reserva de horário informado à Teenager e solicitaremos a troca de horário/tema para as demais instituições.

6. Instruções Complementares

É reservado à organizadora definir novas normas e/ou instruções complementares que se façam necessárias à realização dos eventos.

Demais avisos referentes aos eventos individualmente, serão encaminhados em forma de “Regulamento do Evento” durante a preparação do evento.

São Paulo, 29 de março de 2021.

Centro Universitário Municipal de Franca
Alfredo Jose Machado Neto
Reitor

ANEXO II

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LIGADOS À UNIEXPO

Esta cláusula é aplicável para as relações contratuais ligadas à realização do evento UNIEXPO, tanto para as instituições de ensino, quanto para prestadores de serviço que estejam diretamente relacionados ao evento. Por envolver o tratamento de dados pessoais de adolescentes entre 16 e 18 anos, estas cláusulas preveem maiores deveres e responsabilidades para as partes.

1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **EXPOSITOR** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).

- 1.1 Para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD.
- 1.2 Para todo e qualquer tratamento de dados pessoais vinculados ao objeto deste Contrato, as Partes serão consideradas co-controladoras dos dados pessoais, nos limites das obrigações previstas neste instrumento.
- 1.3 O **EXPOSITOR** reconhece que os dados pessoais de adolescentes estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o **EXPOSITOR** se compromete a realizar o tratamento de tais dados apenas e tão somente na medida do necessário para cumprir com as disposições contratuais, garantindo, desde já, que obterá, de maneira apropriada, o consentimento dos titulares dos dados e implementará as medidas de segurança adequadas.
- 1.4 É expressamente vedado ao **EXPOSITOR** o tratamento de dados pessoais de crianças, assim entendidos os titulares de dados com até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- 1.5 É expressamente vedado ao **EXPOSITOR** transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em decorrência da presente relação contratual. Eventual transferência e/ou compartilhamento só poderá ocorrer mediante expressa autorização da TEENAGER e desde que o **EXPOSITOR** garanta que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida no Contrato e a responsabilizar-se por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros.
- 1.6 Caso uma das Partes seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir

ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

- 1.7 Sempre que necessário e solicitado pela Parte intimada, deverá a outra Parte auxiliar no atendimento das solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou outra autoridade competente, e das requisições realizadas por titulares de dados pessoais, providenciando todas as informações solicitadas de forma imediata ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da eventual demora.*
- 1.8 Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva as informações compartilhadas em razão da presente relação contratual (“Incidente”), deverá a Parte afetada seguir um plano escrito e estruturado que deverá conter, minimamente, os seguintes passos:*
- 1.9 Notificação imediata à outra Parte, por meio de canal específico definido pelas Partes, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;*
- 1.10 Após a ciência sobre o Incidente, a Parte afetada deverá providenciar: (i) a notificação dos titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de acordo com a orientação e texto previamente alinhado com a outra Parte; (ii) a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.*
- 1.11 Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa exclusiva de uma das Partes, a Parte culpada será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso a Parte inocente assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado pela Parte culpada, poderá a Parte inocente exercer o direito de regresso em relação à Parte culpada.*
- 1.12 Caso o **EXPOSITOR** não realize o tratamento de dados pessoais de forma adequada às finalidades deste Contrato e à Legislação Aplicável, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pela TEENAGER, o **EXPOSITOR** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses dados, e estará sujeita ao pagamento de multas, honorários advocatícios e despesas processuais judiciais, administrativas e/ou arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da TEENAGER, sem prejuízo da apuração por perdas e danos.*

1.13 Ao término da relação entre as Partes, o **EXPOSITOR** compromete-se a tratar os dados pessoais que tiverem sido compartilhadas e tratadas em decorrência do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, sempre em conformidade com a Legislação Aplicável, sem qualquer desvio de finalidade e comprometendo-se pela segurança, confidencialidade e integridade das informações.

São Paulo, 29 de março de 2021.

Centro Universitário Municipal de Franca


Alfredo Jose Machado Neto

Reitor

Contrato Uni-facef 2021.docx

Documento número #fb43f6fc-3e85-4eb4-aff7-f5ee8ed723ce

Assinaturas

-  Alfredo Jose Machado Neto
Assinou como contratante
-  Bruna Sousa Ferreira
Assinou como testemunha
-  Angelo Tadeu Patané
Assinou como contratada
-  Thais Pires
Assinou como testemunha

Log

- 29 mar 2021, 10:12:00 Operador com email gabriela@teenager.com.br na Conta 33ca01be-73c0-489d-b080-e8636a767773 criou este documento número fb43f6fc-3e85-4eb4-aff7-f5ee8ed723ce. Data limite para assinatura do documento: 28 de abril de 2021 (09:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 mar 2021, 10:15:29 Operador com email gabriela@teenager.com.br na Conta 33ca01be-73c0-489d-b080-e8636a767773 adicionou à Lista de Assinatura: alfredo@facef.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alfredo Jose Machado Neto e CPF 369.208.608-30.
- 29 mar 2021, 10:16:53 Operador com email gabriela@teenager.com.br na Conta 33ca01be-73c0-489d-b080-e8636a767773 adicionou à Lista de Assinatura: brunaferreira@facef.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Sousa Ferreira e CPF 377.372.548-54.
- 29 mar 2021, 10:17:17 Operador com email gabriela@teenager.com.br na Conta 33ca01be-73c0-489d-b080-e8636a767773 adicionou à Lista de Assinatura: tadeu@teenager.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angelo Tadeu Patané e CPF 146.542.208-01.
- 29 mar 2021, 10:17:37 Operador com email gabriela@teenager.com.br na Conta 33ca01be-73c0-489d-b080-e8636a767773 adicionou à Lista de Assinatura: thais@teenager.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Pires e CPF 369.658.018-08.
- 29 mar 2021, 10:18:46 Operador com email gabriela@teenager.com.br na Conta 33ca01be-73c0-489d-b080-e8636a767773 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de abril de 2021 (09:44).

-
- 29 mar 2021, 10:25:34 Angelo Tadeu Patané assinou como contratada. Pontos de autenticação: email tadeu@teenager.com.br (via token). CPF informado: 146.542.208-01. IP: 201.1.195.200. Componente de assinatura versão 1.105.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 mar 2021, 10:27:46 Thais Pires assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email thais@teenager.com.br (via token). CPF informado: 369.658.018-08. IP: 187.3.220.212. Componente de assinatura versão 1.105.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 mar 2021, 11:18:01 Bruna Sousa Ferreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email brunaferrera@facef.br (via token). CPF informado: 377.372.548-54. IP: 177.69.47.81. Componente de assinatura versão 1.105.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 mar 2021, 11:52:37 Alfredo Jose Machado Neto assinou como contratante. Pontos de autenticação: email alfredo@facef.br (via token). CPF informado: 369.208.608-30. IP: 177.69.47.81. Componente de assinatura versão 1.105.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 mar 2021, 11:52:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fb43f6fc-3e85-4eb4-aff7-f5ee8ed723ce.

Hash do documento original (SHA256): 5f35ea696c49e52e36b0dea78503a10493684646af8766932c533f46413b9408

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número fb43f6fc-3e85-4eb4-aff7-f5ee8ed723ce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.